

CONAB/MATRIZ

PROCESSO CONAB Nº
21200.002809/2025-56**CONTRATO ADMINISTRATIVO****PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 21200.002809/2025-56.****DISPENSA DE LICITAÇÃO CONAB Nº 004/2025.****CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 027/2025.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA
MESTRA AC TECNOLOGIA E SOLUÇÕES
LTDA., PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE
POR CAMINHÃO CEGONHA DE 15
[QUINZE] CAMIONETES L200 TRITON GL
DA MARCA MITSUBISHI.**

COMPANHIA NACIONAL DE

ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do artigo 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA**, conforme Lei nº 14.600 de 19 de junho de 2023, Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada em 16 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2024, Edição 57, Seção 1, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. JOÃO EDEGAR PRETTO** [conforme deliberação na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e resolução CONSAD nº 09 de 21 de março de 2023] e, e, pela Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização, **Sra. ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA** [conforme deliberação da 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e Resolução CONSAD nº 10, de 21 de março de 2023], parte doravante denominada, **CONAB**, e de outro lado, a empresa **MESTRA AC TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.845.370/0001-11, estabelecida na Avenida Paulista, nº 1.636, Conjunto 5, Pavimento 11, Cerqueira Cesar, Bairro Bela Vista, em São Paulo/SP, neste ato, representada por seu Sócio - Proprietário, o **Sr. ARTHUR HENRIQUE DE**

BARROS CRUZ [segundo Primeiro Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o protocolo nº SPP2431343703, na data de 17/12/2024], parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.002809/2025-56**, referente a **Dispensa de Licitação Conab nº 004/2025**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE POR CAMINHÃO CEGONHA DE 15 [QUINZE] CAMIONETES L200 TRITON GL MARCA MITSUBISHI**, que se regerá pelo Termo de Referência e seus Anexos e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, em especial o artigo 416, inciso II e § 5º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste **Contrato**, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **Contrato** é a contratação de empresa especializada para serviço de transporte por caminhão cegonha de **15 [quinze] camionetas L200 Triton GL da Marca MITSUBISHI**, no valor de **R\$205.000,00** [duzentos e cinco mil reais] **cada**, com seguro total para roubo, furto, desaparecimento de carga, acidentes, colisões e avarias, com rastreamento de transporte, coleta e entrega, nos seguintes destinos.

ORIGEM	DESTINO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GOIANIA	ACRE - RIO BRANCO	1	R\$3.200,00	R\$3.200,00
GOIANIA	AMAZONAS - MANAUS	1	R\$4.500,00	R\$4.500,00
GOIANIA	BAHIA - SALVADOR	1	R\$2.500,00	R\$2.500,00
GOIANIA	CEARÁ - FORTALEZA	1	R\$2.900,00	R\$2.900,00
GOIANIA	MARANHÃO - SÃO LUÍS	1	R\$3.200,00	R\$3.200,00
GOIANIA	MATO GROSSO DO SUL - CAMPO GRANDE	1	R\$2.000,00	R\$2.000,00
GOIANIA	PARÁ - BELÉM	1	R\$3.000,00	R\$3.000,00
GOIANIA	PERNAMPUCO - RECIFE	1	R\$2.900,00	R\$2.900,00
GOIANIA	PARAÍBA - JOÃO PESSOA	1	R\$2.900,00	R\$2.900,00
GOIANIA	PIAUÍ - TERESINA	1	R\$2.900,00	R\$2.900,00

GOIANIA	RIO GRANDE DO NORTE - NATAL	1	R\$2.900,00	R\$2.900,00
GOIANIA	RONDÔNIA - PORTO VELHO	1	R\$2.900,00	R\$2.900,00
GOIANIA	SERGIPE - ARACAJU	1	R\$2.900,00	R\$2.900,00
GOIANIA	SÃO PAULO - SÃO PAULO	1	R\$1.500,00	R\$1.500,00
GOIANIA	TOCANTINS - PALMAS	1	R\$2.000,00	R\$2.000,00
VALOR TOTAL:				R\$42.200,00

1.2. O prazo máximo para entrega do objeto constante da **Cláusula Primeira** é de **20** [vinte] **dias úteis**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação tem amparo no artigo 416, inciso II e § 5º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações pertinentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O custo total para a prestação dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste **Contrato** é de **R\$42.200,00** [quarenta e dois mil duzentos reais].

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa orçamentária com a execução do presente **Contrato** estão consignados no **orçamento da CONAB para o exercício orçamentário/financeiro de 2025**, e correrá à conta do Programa de Trabalho Resumido: 229503; Fonte de Recurso: 1050000052; Natureza da Despesa 339039; Plano Interno: ADM UNIDADE; conforme Nota de Empenho: **2025NE1181** de **14/5/2025**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do **Contrato** será de **6** [seis] **meses**, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 497 e 498, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab -RLC.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1.1. Os veículos, a serem transportados por meio do caminhão cegonha, deverão ser coletados em dias úteis, em horário comercial compreendido entre 8h às 12h e das 13h às 18h, na Superintendência Regional da Conab em Goiânia-GO, localizado na Avenida Meia Ponte, nº 2758 - Bairro Santa Genoveva, em Goiânia/GO, CEP: 74670-400.

6.1.2. Os veículos serão entregues, em dias úteis, nos seguintes endereços:

DESTINO	ENDEREÇO	CONTATOS
ACRE - RIO BRANCO	Travessa Icó, nº 180, bairro Estação Experimental, Rio Branco/AC CEP: 69.918-204	(68) 3221-8921 ac.sureg@conab.gov.br
AMAZONAS - MANAUS	Av. Min. Mario Andrezza nº 2196 - Distrito Industrial - Manaus/AM - CEP: 69075-830	Telefone(s) : (92) 3182-2433 am.sureg@conab.gov.br
BAHIA - SALVADOR	Rua da Polônia, nº 5 - Ed. Professor Orlando Gomes - Comércio - Salvador/BA - CEP: 40015-150	(71) 3417-8630 / 3417-8631 / 3417-8601 ba.sureg@conab.gov.
CEARÁ - FORTALEZA	Rua Antônio Pompeu, 555 - José Bonifácio - Fortaleza/CE - CEP: 60040-005	(85) 2222-0503 Voip: 4203 ce.sureg@conab.gov.br
MARANHÃO - SÃO LUÍS	Rua dos Sabiás, nº 04, Quadra 05, Lotes 04 e 05 - Bairro Jardim Renascença - São Luís/MA - CEP: 65075-360	(98) 2109-1302 ma.sureg@conab.gov.br
MATO GROSSO DO SUL - CAMPO GRANDE	Avenida Mato Grosso, nº 1022 - Centro - Campo Grande/MS - CEP: 79002-232	(67) 3303-3154 ms.sureg@conab.gov.br
PARÁ - BELÉM	Rua Joaquim Nabuco, nº 23 - Bairro Nazaré - Belém/PA - CEP: 66055-300	(91) 3218-3640 / (91) 3218-3602 / (91) 3218-3603 PABX: (91) 3218-3600 pa.sureg@conab.gov.br
PERNAMPUCO - RECIFE	Estrada do Barbalho, 960 - Iputinga - Recife/PE - CEP: 50690-000	(81) 3787-7300 - (81) 3787-7301 VoIP: 2000 pe.sureg@conab.gov.br
PARAÍBA - JOÃO PESSOA	Rua Cel. Estevão D'Ávila Lins, s/n - Cruz das Armas - João Pessoa/PB - CEP: 58085-010	(83) 2181-8117 pb.sureg@conab.gov.br
PIAUÍ - TERESINA	Rua Honório de Paiva, 475-A/Sul - Piçarra - Teresina/PI - CEP: 64015-125	(86) 3194-5400 / 3194-5405 / 3194-5414 pi.sureg@conab.gov.br
RIO GRANDE DO NORTE - NATAL	Av. Jerônimo Câmara, 1814 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP: 59060-300	(84) 4006-7616 rn.sureg@conab.gov.br

RONDÔNIA - PORTO VELHO	Av. Farquar, nº 3305 - Panair - Porto Velho/RO - CEP: 76801- 466	(69) 2182-1620/ 2182-1622 / 2182-1621 ro.sureg@conab.gov.br
SERGIPE ARACAJU	Rua Senador Rollemberg, nº 217 - São José - Aracajú - SE - CEP 49015-120	(79) 3198-3500 se.sureg@conab.gov.br
SÃO PAULO - SÃO PAULO	Alameda Campinas, 433 - Térreo, 2º, 3º, 4º e 5º andares - São Paulo/SP - CEP: 01404-901	(11) 3264-4816 / (11) 3264- 4817 Fax.: (11) 3264-4862 / (11) 3264-4833 PABX.: (11) 3264-4800 sp.sureg@conab.gov.br
TOCANTINS PALMAS	Quadra 601 Sul - Av. J. Teotônio Segurado - Conj. 01 - Lote 02 - Palmas/TO - CEP: 77016-330	(63) 3228-8401 / (63) 3228- 8402 to.sureg@conab.gov.br

6.1.3. O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta), por **funcionários da CONTRATADA**, estando inclusos no preço todos os encargos e insumos, diretos e indiretos, bem como seguro e motorista devidamente habilitado, para a efetivação completa do serviço;

6.1.4. O veículo transportado deverá ser adequadamente alocados em local seguro na origem, bem como no destino para não causar danos, sob pena de responsabilidade a quem deu causa;

6.1.5. A **CONTRATADA** deverá vistoriar os veículos a serem transportados, emitindo laudo de vistoria para avaliar:

- a) as condições dos veículos a serem transportados, bem como se apresentam avarias aparentes;
- b) O quantitativo de funcionários necessários para efetuar o carregamento e o descarregamento;
- c) Os materiais necessários à proteção dos veículos a serem transportados.

6.1.6. Previamente ao embarque dos veículos, a **CONTRATADA** deverá documentar a existência de bens com eventuais avarias como: manchas, arranhões, partes quebradas ou amassadas etc., para comprovação quando da entrega no destino;

6.1.7. A **CONTRATADA** deverá emitir o laudo de vistoria para cada veículo, devidamente assinado pelo responsável pela coleta e o responsável da **CONAB**.

6.1.8. A **CONAB** averiguará, que a **CONTRATADA** detenha os documentos de regularização de circulação e controle junto aos órgãos competentes, Documentação necessária para circulação em conformidade com a legislação vigente do **DETRAN**; Documentação regular dos veículos como Seguro Obrigatório, licenciamento e ter registro junto aos órgãos para fretamento e os demais exigidos para o cumprimento legal, assim como no que tange a apólice de responsabilidade civil com comprovante de pagamento em dia e Inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - **RNTR** - C da Agência Nacional de

Transportes Terrestres - ANTT.

6.1.9. Ao final do embarque, a **CONTRATADA** deverá:

- a) registrar em impresso próprio a data e o local do embarque, o nome legível e a assinatura do responsável pela conferência;
- b) registrar observações quanto a avarias nos bens, se for o caso;
- c) solicitar a assinatura do servidor da **CONAB** ou seu representante, no impresso;
- d) entregar uma via para o servidor da **CONAB** ou seu representante.

6.1.10. Caso ocorram avarias ou extravios dos veículos durante o transporte, o fato deverá ser comunicado, no prazo de **2 [dois] dias úteis à fiscalização**;

6.1.11. Na constatação de avarias ou extravios que tenham ocorrido durante o transporte, a **CONTRATADA** deverá proceder a substituição ou resarcimento do bem, em **10 [dez] dias úteis**, baseando-se nas seguintes alternativas:

- a) por outro nas mesmas especificações;
- b) por outro bem similar e de primeiro uso, caso seja de consentimento dos órgãos responsáveis pela propriedade/posse dos veículos.

6.1.12. A **CONTRATADA** deverá apresentar apólice válida de seguro completo contra roubo, furto, desaparecimento de carga, acidentes, colisões e avarias.

6.1.13. A **CONTRATADA** deverá contratar e, caso já tenha, apresentar, antes da coleta do bem, apólice válida e vigente de seguro de responsabilidade civil cuja cobertura englobe danos pessoais e materiais, bem como para danos a terceiros, para atender a presente contratação.

6.1.14. A **CONTRATADA** se obriga a efetuar Seguro de Acidente de Trabalho e Responsabilidade Civil, do seu funcionário, preposto ou empregado e passageiro devendo apresentar, quando solicitado, toda a documentação pertinente, sendo que ausência do pedido da apresentação dos documentos não a exime de tê-los.

6.1.15. A **CONTRATADA** deverá fornecer rastreamento do transporte em tempo real para o acompanhamento da **CONAB**.

6.1.16. O prazo máximo de entrega será de até **20 [vinte] dias úteis** a partir da **Ordem de Serviço**, sendo que o início da execução do objeto: em até 48h a partir do recebimento da **Ordem de Serviço**, a qual será enviado por e-mail da **CONTRATADA** e será dado por recebido com ou sem manifestação em 24h depois do envio.

6.1.17. O objeto desta contratação está restrito ao transporte de veículos automotores, sendo proibido à **CONTRATADA** efetuar transporte concomitante de outros bens.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO SEGURO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **CONTRATADA** deverá possuir seguro completo contra roubo, furto, desaparecimento de carga, acidentes, colisões e avarias e seguro de responsabilidade civil cuja cobertura englobe danos pessoais e materiais, bem como para danos a terceiros, conforme **Apólice nº 540 00698535, datada de 23/12/2024, da empresa seguradora TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O recebimento provisório do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do **Contrato**.

8.2. O recebimento provisório será realizado em até **2** [dias] **corridos**.

8.3. Os serviços serão recebidos em caráter definitivo após verificar a sua conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, no prazo de **2** [dois] **dias**, contados do recebimento provisório.

8.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado designado para o recebimento definitivo, por meio de atesto à Nota Fiscal.

9. **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida garantia contratual, para a prestação dos serviços em apreço, nos moldes previstos no artigo 129, inciso XI do RLC, tendo que tal prática não é adotada no mercado em questão.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define A **CONAB** como responsável pela **gestão do Contrato** e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a **CONTRATADA** como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do **Contrato**.

10.2. Para cumprimento do **Contrato**, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

10.2.1. **Fiscal do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela **CONAB**, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

10.2.2. **Preposto:** funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com a **CONAB**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

10.3. A atividade de gestão e Fiscalização do presente **Contrato** deverá ser executada em conformidade com as disposições dos artigos 535 a 540 do RLC.

10.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do **Contrato** consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

10.5. Nos termos dos artigos 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

10.6. O **Fiscal do Contrato** deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer

fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

10.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONAB** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

10.8. A **CONTRATADA** deverá designar e indicar seu **representante legal ou seu preposto**, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do **Contrato**;
- b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da **CONTRATADA** para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- c) zelar pela manutenção, durante a execução do **Contrato**, das condições estabelecidas no Termo de Referência, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

10.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à **CONAB**.

10.10. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o **Preposto da CONTRATADA** poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

10.11. A fiscalização, conforme artigos 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos serviços executados, sempre que a **CONTRATADA**:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.12. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.13. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como, quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as

regras previstas no Termo de Referência.

10.15. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.16. Diariamente os erros serão repassados ao responsável da **CONTRATADA** para verificação e posterior correção. A **CONTRATADA** terá até **10** [dez] **dias úteis** para realizar todas as correções apontadas referente à fiscalização e à validação. O **Fiscal da CONAB** fará a verificação das correções para posterior conclusão da validação.

10.17. Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.18. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

10.19. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONAB** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

10.20. A atuação do preposto deverá observar as disposições dos artigos 541 e 542 do RLC. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à **CONAB**.

10.21. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da **CONTRATADA** poderá ser um dos empregados designados para a entrega dos bens.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

11.1. São obrigações da **CONAB**:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de empregado ou comissão especialmente designado;

- g) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- h) Supervisionar os serviços;
- i) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser necessários para operação a partir da dispensa de licitação por escrito ou e-mail;
- j) Indicar os membros da equipe da **CONAB** responsáveis por suportar a **CONTRATADA** nos problemas e casos de urgência.
- k) Permitir à **CONTRATADA** o acesso a todas as áreas, instalações, equipamentos e informações necessárias ao cumprimento das suas obrigações.
- l) Manter a **CONTRATADA** informada acerca da programação dos seus serviços e eventos da **CONAB**, sempre informando a **CONTRATADA** de eventuais alterações.
- m) Comunicar por escrito qualquer falta ou deficiência, que deverão ser corrigidos imediatamente pela **CONTRATADA**. Nestes casos, a **CONAB** deverá também indicar um responsável pelo acompanhamento das correções.

11.2. A **CONAB** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do **Contrato**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste **Contrato** e no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela **CONAB**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) comunicar à **CONAB**, no prazo máximo de **24** [vinte e quatro] horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- f) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- g) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONAB**;
- h) atender as solicitações da **CONAB** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo **Fiscal do Contrato**, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- i) relatar à **CONAB** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- j) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16** [dezesseis] **anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14** [quatorze] **anos**; nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18** [dezoito] **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- k) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **Contrato**;
- l) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 497 do RLC da Conab;
- m) manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- n) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONAB**, durante a realização do **Contrato**;
- o) indicar preposto para representá-la durante a execução do **Contrato**;
- p) deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação;
- q) Entregar o veículo no local determinado pela **CONAB**, em horário de expediente, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento, assinando o documento de coleta e entregando mediante assinatura em recibo;
- r) Solucionar as situações envolvendo embarque e desembarque dos veículos, mantendo a **CONAB** informada sobre qualquer fato que venha a alterar o prazo para entrega. Segurar o bem a ser transportado, com base nos valores estipulados pela **CONAB**;
- s) Responsabilizar-se pela coleta, carregamento, transbordo e entrega, em local indicado pela **CONAB**, perfazendo traslado terrestre, marítimo ou fluvial.
- t) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONAB** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do

Contrato, não excluindo ou não reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento por parte da **CONAB**;

u) Responsabilizar-se por toda e qualquer avaria ou dano, tais como amassamento, arranhadura, contaminação, quebra, vazamento e outros danos semelhantes que por ventura venha(m) sofrer a carga transportada(s), bem como perda, roubo ou furto, total ou parcial;

v) Indenizar, no prazo máximo de **15** [quinze] **dias**, a contar da data de notificação, o(s) dano (s) causado(s) ao(s) bem(ns) transportado(s);

w) Comunicar imediatamente ao representante da **CONAB** qualquer sinistro que venha a ocorrer, detalhando os fatos e as providências adotadas;

x) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes das obrigações assumidas, inclusive de ordem trabalhista, sem qualquer ônus adicional à **CONAB**;

y) Responsabilizar-se, inclusive civilmente, por qualquer acidente, na forma que segue:

I - de que venha(m) a ser vítima(s) o(s) seu(s) profissional(is);

II - que envolva patrimônio da **CONAB** e/ou de terceiros;

III - de que venha(m) a ser vítima(s) pessoa(s) e/ou patrimônio alheio à **CONTRATADA**, inclusive empregado(s) da **CONAB** e/ou de terceiro (s).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela **CONAB** no prazo de até **10** [dez] **dias corridos**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

a) No prazo de até **7** [sete] **dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**.

b) A Equipe de Fiscalização deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** e emitir relatório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições;

13.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.

13.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao **SICAF** e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de **5** [cinco] **dias úteis** a **CONTRATADA**, prorrogável uma vez por igual período a critério da **CONAB**, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

13.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONAB** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela **CONAB**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.5.2. Persistindo a irregularidade, a **CONAB** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do **Contrato**, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

13.5.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

13.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o **Contrato** em execução com empresa ou profissional inadimplente no **SICAF**.

13.5.5. Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

13.6. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.7. As eventuais multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

13.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONAB**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5%** [meio por cento] **ao mês, ou 6%** [seis por cento] **ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. O preço é fixo e irreajustável.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta inexigibilidade de licitação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONAB** à continuidade do **Contrato**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC da Conab e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**, por até **2 [dois] anos**.

17.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

17.3. A empresa que vier a ser **CONTRATADA** e cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

17.4. A empresa que vier a ser **CONTRATADA** e, que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela **Fiscalização do Contrato** durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

17.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC da Conab.

17.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

17.7. Da sanção de advertência:

17.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONAB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

17.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**.

17.8. Da sanção de multa:

17.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123,

de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a **1%** [um por cento] sobre o valor estimado para a contratação em questão;

b) em decorrência da prática por parte da **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a **2%** [dois por cento] sobre o valor estimado para a contratação em questão;

c) pela recusa em assinar o **Contrato** dentro do prazo estabelecido pelo Termo de Referência, deverá ser aplicada multa correspondente a **3%** [três por cento] sobre o valor da contratação em questão;

d) multa moratória de **0,2%** [dois décimos por cento] sobre o valor do **Contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de **15** (quinze) **dias**;

e) multa moratória de **0,3%** [três décimos por cento] sobre o valor do **Contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de **15** (quinze) **dias**;

e.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

f) multa compensatória no percentual de **4%** [quatro por cento] sobre o valor do **Contrato**, no caso de inexecução parcial do **Contrato**;

g) multa compensatória de **5%** [cinco por cento] sobre o valor do **Contrato**, no caso de inexecução total do **Contrato**;

h) multa rescisória de **6%** [seis por cento] sobre o valor do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral do **Contrato**;

i) multa de **0,2%** [dois décimos por cento] a **3,2%** [três vírgula dois por cento] por dia sobre o valor do **Contrato**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

	INFRAÇÃO DESCRÍÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

Para os itens a seguir, deixar de:

e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Termo de Referência /Contrato ;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA , por funcionário;	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% [dois décimos por cento] sobre o valor do Contrato ;
2	0,4% [quatro décimos por cento] sobre o valor do Contrato ;
3	0,8% [oito décimos por cento] sobre o valor do Contrato ;
4	1,6% [um vírgula seis por cento] sobre o valor do Contrato ;
5	3,2% [três vírgula dois por cento] sobre o valor do Contrato .

17.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

17.8.3. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no **SICAF**.

17.9. **Da sanção de suspensão:**

17.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de dispensa de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONAB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

17.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de dispensa de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**, por até **2** [dois] **anos**, será aplicada de acordo com os artigos 579 a 580 do RLC e registrada no **SICAF** e no Cadastro de Empresas Inidôneas - **CEIS** de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

17.9.3. Em decorrência da prática por parte da **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de dispensa de licitação

e impedimento de contratar com a **CONAB**.

17.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da dispensa de licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do RLC.

18.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONAB**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONAB**; e
- c) judicial, por determinação judicial.

18.2.0.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.2.0.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

18.2.0.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

18.3. A rescisão por ato unilateral da **CONAB** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela **CONAB**, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para resarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONAB**;
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONAB**;

18.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

18.5. termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

19.1. Conforme disposto no parágrafo único do artigo 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da **CONAB** como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade ministerial;
- c) dirigente da **CONAB** ou empregado da **CONAB** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- d) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONAB** há pelo menos **6 [seis] meses**;
- e) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança na **CONAB**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no artigo 10 do RLC.

20.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONAB**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

21.1. A **MATRIZ DE RISCOS** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONAB** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

21.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

22.1. O **Contrato** decorrente do Termo de Referência poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

22.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% [vinte e cinco por cento]** do valor inicial atualizado do **Contrato**.

22.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

22.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos

supervenientes alocados, na **MATRIZ DE RISCOS**, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

23.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar o **Contrato** decorrente do Termo de Referência para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONAB**, salvo nos casos previstos em lei;
- c) empregar menor de **18** [dezoito] **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de **16** [dezesseis] **anos**, salvo menor, a partir de **14** [catorze] **anos**, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; e
- d) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

24.1. Consideram-se integrantes do **Contrato** o **Termo de Referência e seus Anexos, a Dispensa de Licitação Conab nº 004/2025, a Proposta da CONTRATADA**, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

24.2. **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

25.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 [LGPD], e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965 [Marco Civil da Internet], de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709, de 2018.

25.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

25.3. A **PARTES RECEPORA** garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

25.4. A **PARTES RECEPORA**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **PARTES RECEPORA**, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos

motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

25.5. A **PARTES RECEPTORA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente [seja ele físico ou lógico] utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

25.6. A **PARTES RECEPTORA** deverá notificar a **PARTES REVELADORA**, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até **2 [dois] dias úteis da ciência**, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a **PARTES REVELADORA**, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

25.7. A **PARTES RECEPTORA** deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **PARTES REVELADORA**.

25.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da **CONAB** e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no artigo 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

25.9. As Partes “**REVELADORA**” e “**RECEPTORA**”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

26.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONAB**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

27.1. A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONAB** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do RLC.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária em Brasília-DF, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato** que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Brasília, 15 de maio de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**, **Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 22/05/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 02/06/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Henrique de Barros Cruz**, **Usuário Externo**, em 03/06/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42717804** e o código CRC **2669E76B**.

Referência: Processo nº.: 21200.002809/2025-56

SEI: nº.: 42717804